**PARECER**

Referência: Parecer do Supervisor Nº [SEDUC-EXP-2022/XXXXX](https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/app/expediente/doc/exibir?sigla=SEDUC-EXP-2022/87660), –

EE. Prof° NOME DA ESCOLA

**Assunto: Expediente de atendimento**

**INCLUSÃO DO ALUNO EM SÉRIE (SUPERIOR ou INFERIROR)**

Após análise dos documentos, entendemos que por um equívoco da Unidade Escolar, cadastraram o estudante (**NOME DO(A) ALUNO(A)**), em uma série (**INFERIOR ou SUPERIOR**). O(a) estudante foi aprovado(a) no(a) (**9º ano do Ensino Fundamental**), conforme declaração do(a) (**ex: CEU EMEF-Perus ou EE...**), pertencente a Secretaria (**Estadual ou Municipal de Ensino**), conforme anexo, assim, a Unidade Escolar solicita a regularização da matrícula do(a) estudante a luz da Lei 9394/96 em seus artigos e incisos e Comunicado CVESC- n°01/2022, que trata sobre a retificação do rendimento final 2021.

**Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.**

**Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:**

**XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.**

[**(Incluído pela Lei nº 13.632, de 2018)**](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13632.htm#art1)**;**

**Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:**

**II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:**

**c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;**

**III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;**

Diante do exposto e, a luz das legislações vigentes, somos favorável a inserção do referido estudante para o acerto da vida acadêmica para a série subsequente.

É o Parecer.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2022.

(nome do Supervisor de Ensino)
Equipe de Supervisão Norte 1